



PROCESSO N.º : 2023001297

INTERESSADO : DEPUTADO JAMIL CALIFE

ASSUNTO : Estabelece o recebimento em formato digital de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Jamil Calife, que estabelece o recebimento em formato digital de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Goiás.

A propositura dispõe que a receita de medicamentos será recebida remotamente ou presencialmente em formato xml, pdf ou outro formato que garanta a segurança e fidedignidade das informações; ou pelo sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria; ou por endereço de correio eletrônico; ou aplicativos de mensagem; ou aplicativos próprios; ou outro meio remoto que a farmácia ou drogaria disponibilize.

Todas as prescrições eletrônicas deverão vir com assinatura digital do prescrito, gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Consta a justificativa:

“O projeto em tela, em breve linhas, pretende estabelecer diretrizes claras e específicas acerca do recebimento em formato digital de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Goiás.

A receita digital é uma prescrição médica virtual que pode ser enviada em arquivo PDF aos pacientes e às farmácias. Por conta do coronavírus e das recomendações para que as pessoas evitem sair de casa, as consultas médicas pela Internet cresceram e as prescrições online passaram a ser mais utilizadas.

O presente projeto tem por objetivo instituir procedimento de recebimento de receitas médicas por meio digital, nas farmácias e drogarias do

Estado Goiano.”



Essa é a síntese da presente propositura.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório da ilustre Deputada Vivian Naves pela aprovação da matéria, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

A presente propositura refere-se à matéria de “proteção e defesa da saúde” e, como tal, insere-se no âmbito da **competência legislativa concorrente**, por força do disposto no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal¹.

Nesse sentido, a competência legislativa concorrente caracteriza-se por autorizar à União a fixação de normas gerais e aos Estados e Distrito Federal, normas específicas. Ademais, o § 3º do aludido art. 24, fixa que “inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades”.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante para facilitar o acesso a receitas médicas pelos pacientes.

Ao instituir o recebimento em formato digital de receitas médicas pelas farmácias e drogarias, o projeto fortalece a saúde no Estado de Goiás.

Assim, por beneficiar a população, o projeto é oportuno e conveniente merecendo aprovação.

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;



Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** da proposição em
pauta.

É o relatório.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de Dezembro de 2023.

Cyc
Cristiano Galindo

Deputado CRISTIANO GALINDO

Relator

efahdep